



PORTARIA CRM-TO Nº 08/2020, de 24 de Março de 2020.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30/09/1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19/07/1958, publicado em 25/07/1958, Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 11.000, de 15/12/2004, publicada em 16/12/2004 e Decreto nº 6.821/2009, de 14/04/2009.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação de pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir disseminação geográfica rápida;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos do vírus COVID-19 no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o vírus COVID-19 tem taxa de mortalidade mais elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que vírus COVID-19 tem risco elevado de contágio pelos profissionais de saúde e que este Conselho recebe, diariamente, médicos nas suas dependências;

CONSIDERANDO o dever desse Regional de auxiliar na promoção da saúde no Estado do Tocantins e preservar a saúde do público interno e externo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminação em grande escala e restringir riscos

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a antecipação das colocações de grau dos acadêmicos de Medicina de diversas faculdades, devido à necessidade de profissionais para atuarem na linha de frente do combate ao vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade dos médicos recém-formados passarem pelo processo de seleção para o Serviço Militar Inicial, que será realizado posteriormente, para obtenção da CDI-Especial (Certificado de Dispensa de Incorporação);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.014/2013, utilizada por analogia;

RESOLVE:



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



Art. 1º - Conceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias para os médicos recém-formados apresentem a CDI – Especial, mediante a assinatura de termo de compromisso para a entrega de tal documento, estando os mesmos cientes de que o descumprimento da medida ensejará o cancelamento da inscrição, em analogia aos prazos e procedimentos constantes da Resolução CFM nº 2014/2013;

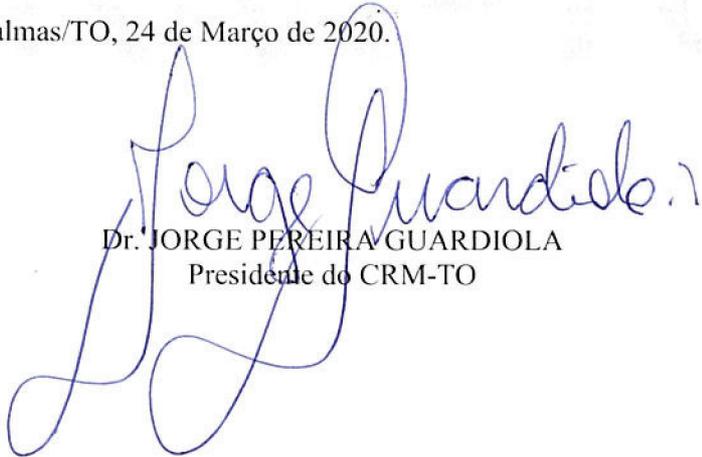
Parágrafo único - O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado, em caso de apresentação de justificativa devidamente comprovada.

Art. 2º - O Setor de Registros do CRM-TO deverá encaminhar consulta às forças armadas, quanto à regularidade de tais profissionais no que se refere ao Serviço Militar, sendo realizado o cancelamento da inscrição, no caso de constatação de irregularidades.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, vigorando enquanto durar a pandemia de coronavírus (COVID-19).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palmas/TO, 24 de Março de 2020.


Dr. JORGE PEREIRA GUARDIOLA
Presidente do CRM-TO